DECRETO Nº 126, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera o Artigo 10 do Decreto nº 124 de 08 de outubro de 2020 e dá outras providências."

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei,

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

CONSIDERANDO as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas continuadas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124 de 08 de outubro de 2020 que revoga o Decreto nº 102 de 20 de agosto de 2020 e o Decreto nº 118 de 24 de setembro de 2020 e dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pela Secretaria Municipal de Saúde acerca dos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 10 do Decreto nº 124 de 08 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 10. *Ficam permitidos esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de meia hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização.*

§ 1º Ficam incluídos nesse artigo os jogos de mesa e bocha, respeitando os protocolos de distanciamento social estabelecidos neste decreto, tais como evitar aglomeração, uso de 50% do espaço físico do estabelecimento, número de atletas não poderão ultrapassar o número mínimo exigido para cada modalidade, distanciamento interpessoal de 2 metros, uso de máscara facial entre outros.

§ 2º O responsável pelo local, deve manter uma lista de presença com data, horário e relação dos atletas com nome legível para eventuais e futuras conferências, as quais deverão ser entregues ao final de cada semana na Secretaria Municipal de Saúde, bem como adotar as medidas previstas no art. 2º do Decreto nº 124/2020.

§ 3º Não será permitida a permanência no local, de pessoas que não estejam praticando as atividades acima permitidas, a venda ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como fica vedado o uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras, bares, praças de alimentação, praças infantis, etc.)

Art. 2º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 15 de outubro de 2020.

LAURA HERMES
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 15 / 10 / 2020

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br